

EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 1

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER: A Política Nacional De Atenção à Saúde dos Povos Indígenas prevê, no item 4.1.2, quando trata da organização: "que na organização dos serviços de saúde, as comunidades terão uma outra instância de atendimento que serão os polos-base". A afirmativa disposta na referida legislação não possibilita entendimento que os polos-base são uma instância separada ou autônoma, conforme apresentado no recurso do candidato. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 2

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O enunciado da questão versa sobre **os objetivos** da politica nacional de saúde integral da população negra, os quais constam preconizados na referida legislação e descritos nas afirmativas que contempla a letra "e" do gabarito oficial. vale destacar que a afirmativa que versa sobre incluir saberes e práticas populares de saúde **não** se configura um objetivo, todavia uma das diretrizes gerais da referida política. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 3

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O enunciado da questão prevê que o candidato identifique **o princípio** do sistema único de saúde e da rede de atenção à saúde operacionalizada na atenção básica. A resposta está consoante ao disposto no art.3, da portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que prevê como principio a equidade, enquanto as demais opções são todas caracterizadas como diretrizes. Assim, o único princípio descrito nas alternativas é da equidade. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 4

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A questão versa sobre a política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, conforme disposto na legislação. No que diz respeito a alternativa que estabelece que a politica oferece atenção e cuidado à saúde para a população LGBT, não existe informação no texto que os adolescentes e pessoa idosa mencionados são grupos etários em geral, mas referem-se a população LGBT, portanto é improcedente o argumento que a alternativa generaliza e altera o sentido normativo. Na legislação que preconiza os dispositivos legais da referida política, está previsto que o nome social passou a ser **direito** na carta dos usuários da saúde. sobre a argumentação da omissão do termo "direito", este permanece na escrita do texto e não altera o sentido do documento, portanto não se configura omissão, conforme argumentado no referido recurso. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 6

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O enunciado da questão versa sobre a política nacional de atenção à saúde dos povos indígenas e define o distrito sanitário como modelo de organização dos serviços. neste comando solicita ao candidato a **alternativa incorreta**. As alternativas dispostas na referida questão constam descritas no item 4.1.2 – organização da referida legislação, de modo que a alternativa "D" expressa com o texto incorreto ao afirmar que na organização dos serviços de saúde, as comunidades terão outra instância de atendimento que serão as **casa de saúde indígenas**, quando a legislação prevê que serão os polos-base, conforme disposto explicitamente no dispositivo legal. assim, as argumentações dos recursos não procedem sobre a análise da questão. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 7

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O enunciado da questão versa sobre a atenção básica e nas alternativas avaliar se são verdadeiras ou falsas, conforme disposto na portaria n.2.436 de 21 de setembro de 2017. Na alternativa que trata sobre a ambiência de uma UBS, disposto na legislação, especificamente no item 3 — Infraestrutura, Ambiência e Funcionamento da Atenção Básica. Neste dispositivo, conceitua-se a referida ambiência, de modo que a alternativa apresenta o conceito verdadeiro; em relação ao conceito de cuidado centrado na pessoa não equivale ao descrito na questão, pois trata-se do conceito de longitudinalidade do cuidado. assim, a referida questão se configura como falsa; na afirmativa que expressa que realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade básica de saúde, e quando necessário, no domicilio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.) não é uma atribuição comum a todos os membros das equipes que atuam na atenção básica. a referida questão é falsa, por se tratar de uma atribuição comum de todos os membros, conforme disposto no item 4.1 da legislação. Diante disso, os argumentos impetrados na questão são improcedentes por contrariar ao disposto na legislação.

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 8

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A questão refere-se às deliberações da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata do Controle Social e das transferências e em seu Art. 1° afirma que as instâncias colegiadas que compõem a gestão do SUS são as Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde e por este motivo a afirmativa primeira não apresenta incorreções ou imprecisões e por isso é correta. Em seus incisos descreve que As Conferencias de saúde irão avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde; enquanto os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. As afirmativas II e III estão incorretas. A II porque os recursos são do Fundo Nacional de Saúde e a III porque, respectivamente, seria 50%, 25% e 25%. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 9

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A questão faz referência a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e em seu Art. 2º delibera que O PNSP tem por objetivo **GERAL** contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional e por este motivo a letra A não pode ser considerada a resposta correta. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 10

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O solicitante pede mudança no gabarito da letra B para D, contudo no gabarito já está letra D. Nesta questão, o enunciado refere-se sobre o Decreto nº 7.508/11 e mais especificamente onde deve ser pactuada as a organização das redes de atenção à saúde. Neste sentido o Art. 7º explicita claramente o seguinte: As Redes de Atenção à Saúde estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas, em consonância com **diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores**. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 11

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

As alegações para solicitação da anulação desta questão, acabam por afirmar que a letra correta é a B uma vez que de fato a Lei que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS foi sancionada em 2023 e não 2022 por este motivo a afirmativa I está Falsa; e que II afirmativa também está Falsa, porque a lei em seu art. 3o, parágrafo único afirma: "As ações e os serviços referidos deste artigo devem compor todas as redes de atenção à saúde, nos diversos níveis de complexidade, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde" e não "a fragmentação do cuidado" como descrito na afirmativa. A última afirmativa está correta. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 12

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA

PARECER:

Por considerar pertinentes os argumentos apresentados nos recursos interpostos, a banca elaboradora decide pela anulação da questão.



EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 14

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A assertiva I está em conformidade ao Art. 20, do anexo da Portaria no 4.279/2010, a definição de rede é "A Rede de Atenção à Saúde é definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas". O que vem depois é complemento que se refere ao desdobramento de como ela se integra e o objetivo. Neste sentido não altera o conceito de rede.

A assertiva IV apresenta claramente um dos objetivos da RAS. Incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica é outro objetivo. Dessa forma, as assertivas I e IV não estão claramente corretas e coerentes com o texto da Portaria. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS

QUESTÃO: 15

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O Art. 7º da Lei 8080, do Ministério da Saúde, delibera que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo a XVI princípios. Um desses princípios é a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática. A alternativa B descreve o transcrito no artigo como princípio e não corresponde ao porquê da utilização da Epidemiologia como princípio gestão do SUS.

A epidemiologia se justifica como princípio porque a assimetria de informações entre a necessidade de saúde e o sistema de atenção praticado constitui o maior problema do gestor que necessita intervir de forma eficiente com eficiência e baixo custo. Neste sentido a Alternativa E apresenta que a epidemiologia é princípio porque permite conhecer, acompanhar e definir as causas dos problemas de saúde de uma população priorizando onde alocar o recurso. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.